

**CONTRATO Nº 022/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0036/2024 – SALIC/MA - ARP
Nº 133/2024 - SEAD
PROCESSO GDOC Nº 5925/2025-SEZEL**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
BELÉM, ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE ZELADORIA E
CONSERVAÇÃO URBANA-SEZEL E
A EMPRESA CERRO CONSTRUÇÕES
E SINALIZAÇÃO LTDA, nos termos
abaixo.**

O MUNICÍPIO DE BELÉM, representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ZELADORIA E CONSERVAÇÃO URBANA-SEZEL**, com sede à Av. Almirante Barroso, nº 3110 – bairro do Marco – Belém/PA - CEP 66613-710 inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.789.822/0001-54, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu titular, Exmo. Sr. **CLEIDSON FERREIRA CHAVES**, brasileiro, casado, portador do RG nº XX67114 SSP/PA e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº XXX.875.672-11, com domicílio nesta Capital, e de outro lado a empresa **CERRO CONSTRUÇÕES E SINALIZAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.405.756/0001-07, situada na Rua Pará, nº 1701, Matinha, Teresina – PI. CEP: 640003-220, E-mail: licitacao@cerroconstrucoes.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **JOSÉ BEZERRA VERAS JÚNIOR.**, inscrita no CPF/MF Nº 551.894.583-34 e RG: 1.263.849 SSP/PI, têm, entre si ajustado o presente, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 036/2024 – SALIC/MA e do Processo Administrativo GDOC nº 5925/2025-SEZEL-PMB, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555 de 08 de Agosto de 2000, da Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquinas pesadas e caminhões, com operador habilitado e fornecimento de combustível**, para atender as necessidades da SEZEL, conforme descrição constante no quadro a seguir.

DIVISÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
LOTE 01						
1	46456	Caminhão basculante com caçamba estanque com capacidade de 14 metros cúbicos - 188kw	1-H/ Máquina	4500	307,00	R\$ 1.381.500,00
2	46458	Caminhão tanque com capacidade de 10.000 L - 188kw	1-H/ Máquina	3000	307,00	R\$ 921.000,00
3	46457	Escavadeira hidráulica sobre esteiras com caçamba com capacidade de 1,56 metros cúbicos - 188km	1-H/ Máquina	3000	235,00	R\$ 705.000,00
4	46459	Motoniveladora - 93kw	1-H/ Máquina	3000	245,00	R\$ 735.000,00
5	46460	Carregadeira de pneus com capacidade de 1,72 metros cúbicos - 133kw	1-H/ Máquina	3000	210,00	R\$ 630.000,00
6	46470	Retroescavadeira de pneus - capacidade de caçamba da pá-carregadeira de 0,76 metros cúbicos.	1-H/ Máquina	5000	124,00	R\$ 620.000,00
7	46478	Rolo compactador liso tandem vibratório autopropelido de 10,4 toneladas kw	1-H/ Máquina	3000	230,00	R\$ 690.000,00
8	46477	Rolo compactador pé de carneiro vibratório autopropelido por pneus de 11,6 toneladas - 82kw	1-H/ Máquina	3000	220,00	R\$ 660.000,00
9	46471	Trator sobre esteira com lâmina - 259kw	1-H/ Máquina	3000	250,00	R\$ 750.000,00
10	50143	Caminhão Truncado (com terceiro eixo) eletrônico- potência 231CV/PBT 22000kg - incluir carroceira fixa aberta de madeira	1-H/ Máquina	300	245,00	R\$ 73.500,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01						7.166.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR TOTAL

O valor total da contratação é de R\$ 7.166.000,00 (Sete milhões, cento e sessenta e seis mil reais)

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 036/2024 – SALIC/MA, PROCESSO SEAD/00068/2024 – SALIC, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 133/2024 - SEAD e a proposta de preço da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática: 2.10.21.17.451.0002

Projeto Atividade: 2235 CONSTRUÇÃO, TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO,

DRENAGEM E MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA

Sub-Ação: 002 – SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO VIÁRIA

Tarefa: 001– MANUTENÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO

Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00

Fonte: 1500000000

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da assinatura dele, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vista a obtenção de preços e condições mais vantajosos para a CONTRATANTE, por se tratar de prestação de serviço de natureza contínua dotado de habitualidade e essencialidade, limitada a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA: DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

A solicitação do objeto ocorrerá por meio de Ordem de Fornecimento, a ser assinada pelo Ordenador de Despesas ou servidor designado pela CONTRATANTE, contendo as informações dos itens, quantidades, preços unitários e totais.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- I. O prazo para entrega dos materiais será de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.
- II. O Prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente autorizado pelo Órgão Demandante.
- III. Toda prorrogação do prazo de entrega deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Autoridade Competente, devendo a solicitação ser encaminhada ao Órgão Demandante, até 05 (cinco) dias antes do término do prazo indicado no item 5.1;
- IV. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- V. A determinação e indicação dos locais para prestação dos serviços serão indicadas na Ordem de Serviço.

CLÁUSULA OITAVA: DA IDADE DOS EQUIPAMENTOS

Nenhum dos equipamentos deverá possuir idade superior a 4 (quatro) anos no início do contrato, a contar do ano de fabricação, e 6 (seis) anos em qualquer momento da execução do contrato. A licitante deverá comprovar tal condição no ato da entrega dos equipamentos a contratante, sob pena de não ser expedida a ordem de serviço.

CLÁUSULA NONA: QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

PARAGRAFO PRIMEIRO: Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprove(m) aptidão para prestação dos serviços objeto desta licitação. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função;

PARAGRAFO SEGUNDO: Considerar-se-á como pertinente e compatível, em características e quantidades, com o(s) objeto(s) da presente licitação, a comprovação da prestação de serviços, por meio de atestados, cujo somatório corresponda a 30% (trinta por cento) do quantitativo de horas de cada máquina por lote, observados os quantitativos mencionados no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

PARAGRAFO PRIMEIRO: As Máquinas Pesadas e Caminhões serão entregues nos municípios descritos conforme regionalização dos lotes, de acordo com a necessidade da contratante.

PARAGRAFO SEGUNDO: A contratada deverá entrar em contato com a contratante, para informar com antecedência mínima de 24 horas o dia e a hora prevista para execução dos serviços.

PARAGRAFO TERCEIRO: As estratégias de execução dos serviços serão realizadas mediante determinação da contratante e de acordo com suas demandas e necessidades, em razão das condições do ambiente e dos locais a serem trabalhados.

PARAGRAFO QUARTO: A contratante acompanhará, supervisionará e fiscalizará através de preposto a locação das Máquinas Pesadas e Caminhões contratados, conforme o que dispõe o contrato e planilha orçamentária.

PARAGRAFO QUINTO: A contratada deverá durante a vigência do contrato, fornecer vestimentas adequadas (inclusive fardamento), conforme dispõe a NR-6 – equipamentos de Proteção Individual (EPI), aprovada pela portaria nº 3.214 de julho de 1978.

PARAGRAFO SEXTO: As Máquinas Pesadas e Caminhões deverão ser entregues em perfeita condição de uso, observadas as especificações constantes do item 4 do Termo de Referência, com operadores e/ou condutores, e combustível, nas características originais de fábrica e equipamentos obrigatórios, sendo de responsabilidade da contratada o transporte até o local previsto, através de Caminhão Prancha.

PARAGRAFO SÉTIMO: A requisição das Máquinas e/ou Caminhões ocorrerá por meio de Ordem de Serviço e/ou Nota de Empenho a ser assinado pelo Ordenador de Despesa do Órgão solicitante, conforme a necessidade do mesmo, contendo informações do item, quantidade, preço unitário e total. PARAGRAFO OITAVO: Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá possuir ou montar, na cidade sede de uma das regionais mais

próximas do local do serviço, instalações físicas, com capacidade administrativa e operacional, suficiente e necessária para as obrigações por ela assumidas, especialmente aquelas concernentes ao prazo previsto para entrega das Máquinas Pesadas e/ou Caminhões, substituições, manutenções e outros.

PARAGRAFO NONO: Os serviços serão realizados em rigorosa observância às especificações e solicitações feitas, todos eles convenientemente autenticados por ambas as partes como elementos integrantes do contrato, valendo como se, nos mesmos instrumentos efetivamente transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA MANUTENÇÃO E SEGURO DAS MÁQUINAS E CAMINHÕES

PARAGRAFO PRIMEIRO: A contratada deverá efetuar a manutenção preventiva e corretiva das Máquinas e Caminhões, de modo a disponibilizar as mesmas sempre em boas condições funcionais e operacionais à contratante. Para tanto, a contratada deverá apresentar o cronograma de manutenção preventiva para a contratante no ato da entrega dos mesmos para que a mesma possa adequar o seu planejamento de atividades, garantindo a disponibilidade das Máquinas Pesadas e Caminhões para a manutenção conforme o cronograma apresentado.

PARAGRAFO SEGUNDO: A contratante poderá não liberar a Máquina ou Caminhão que estiver com a sua manutenção preventiva atrasada para execução de atividades nas frentes de trabalho, sendo que enquanto a contratada não realizar a mesma as horas paradas não serão apontadas na medição correspondente.

PARAGRAFO TERCEIRO: Quando a Máquina ou o Caminhão apresentar algum problema que o impeça de realizar suas atividades, a contratada terá 48 (quarenta e oito) horas para substituí-lo ou recuperá-lo quanto a sua condição funcional e/ou operacional e entregá-lo a contratante, caso contrário a mesma não apontará na medição as horas.

PARAGRAFO QUARTO: A contratada responderá por quaisquer danos causados ao contratante e/ou a terceiros em decorrência da execução do contrato.

PARAGRAFO QUINTO: A contratada responderá por quaisquer danos verificados no equipamento objeto deste contrato.

PARAGRAFO SEXTO: A contratante não receberá ou liberará a Máquina ou Caminhão para execução de atividades nas frentes de trabalho que não estejam com seu licenciamento em dias, conforme determina o Código de trânsito e demais legislações aplicáveis, logo não haverá apontamento na medição das horas paradas.

PARAGRAFO SÉTIMO: A contratante não receberá ou liberará a Máquina ou Caminhão para execução de suas atividades nas frentes de trabalho que não estejam, devidamente, segurados junto a empresa seguradora com a cobertura adequada, sob pena das horas paradas não serem apontadas na medição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA LOCALIZAÇÃO E DISPOSIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Os equipamentos uma vez locados a contratante ficarão à disposição da mesma, em local

situado nos municípios abrangentes das Regionais de cada Lote, sob a responsabilidade da Contratada, em qualquer dia e horário, conforme a necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: TRANSPORTE E DESLOCAMENTO DOS EQUIPAMENTOS

Os equipamentos que estiverem impedidos de trafegar na via pública serão transportados para qualquer local da cidade, assim como de qualquer local da cidade para outro onde serão realizadas as atividades, através da prancha com 3 (três) eixos, esse transporte é obrigação da contratada. Os demais equipamentos, que compõem os lotes, e que tem autonomia para trafegarem em vias públicas, se deslocarão pelos seus próprios meios ou pela prancha quando assim determinado pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL

A contratada será responsável pelo fornecimento do combustível para os equipamentos e máquinas locados, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Enviar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento do objeto da licitação.

- I. Comunicar imediatamente, por escrito, à contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias.
- II. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- III. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
- IV. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- V. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.
- VI. Comunicar à contratante, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- VII. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VIII. É obrigação da contratada prestar os serviços dentro dos padrões estabelecidos no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes

DIVISÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida, obedecendo ao disposto no Código de Defesa do Consumidor.

- IX. Responsabilizar-se pelo cumprimento de toda legislação vigente, inclusive o pagamento de taxas, impostos, emolumentos, multas e demais contribuições fiscais que incidam ou venham incidir sobre a prestação de serviço, exceto quando o condutor der causa.
- X. Atender os prazos e condições estabelecidos para a prestação dos serviços, sob pena da aplicação das sanções previstas na legislação e no contrato.
- XI. Prestar os serviços de acordo com as condições estabelecidas na sua proposta, no contrato e normas legais aplicadas, obedecendo ao disposto no Código de Defesa do Consumidor.
- XII. Responder integral e objetivamente por perda e danos que vier a causar à contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- XIII. Atender as despesas e encargos de qualquer natureza com seu pessoal, necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho e outras.
- XIV. Comunicar, por escrito, à contratante, qualquer irregularidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.
- XV. Efetuar a troca do equipamento quando este for reclamada pela contratante, sem prejuízo das sanções previstas, caso seja detectado falhas ou irregularidades no funcionamento dele.
- XVI. Atender o prazo de substituição dos equipamentos estabelecido pela contratante sujeitando-se, na inobservância, às penalidades previstas na lei e no ato convocatório.
- XVII. Nomear um preposto, aceito pela contratante, para representá-la durante o período de vigência do contrato.
- XVIII. Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela execução, segurança e qualidade dos serviços.
- XIX. Submeter-se à fiscalização que a contratante exercerá sobre os serviços.
- XX. Disponibilizar um telefone para contato 24 (vinte e quatros) horas para os casos que requeiram procedimentos céleres solicitados pela contratante.
- XXI. Responsabilizar-se, integralmente, pela contratação de seguro contra acidentes, roubo, furto, incêndio, responsabilidade civil e cobertura de terceiros, danos materiais e danos corporais, sendo globalmente responsabilizada dos direitos estabelecidos em seguros a que venha contratar, inclusive pelas franquias, sem ônus e responsabilidades para a contratante.
- XXII. A plena isenção de responsabilidade da contratante estende-se também aos casos de avarias de motor, nos veículos locados e de terceiros, ocorridas de forma involuntária, decorrentes de uso e casos fortuitos e que não ensejam a utilização dos serviços da seguradora.

- XXIII. A ausência de previsão expressa neste item não exclui outras que estejam dispostas no bojo do Termo de Referência, edital e contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

- I. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- II. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- III. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- IV. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- V. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- VI. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- I. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- II. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: GESTOR DO CONTRATO

- I. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de

atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

- II. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- III. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- IV. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- V. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- VI. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- VII. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: PAGAMENTO

- I. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega dos produtos e/ou prestação serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito;
- II. O contratado deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo esta demonstrar por meio da seguinte documentação:
 - a) Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;
 - b) Certidão Regularidade do FGTS - CRF;
 - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
 - d) Quitação de tributos estaduais e municipais;
 - e) Registro Diário de Utilização dos equipamentos;

- f) Relatório Fotográfico;
- III. A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Não obstante a contratada seja a única responsável pela execução do objeto do Termo de Referência, a contratante, através do Fiscal do Contrato, se reserva o direito de, sem que de forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e detalhada fiscalização sobre o objeto contratado, diretamente ou por prepostos designado pela contratante.
- II. Acompanhar e fiscalizar o contrato, por intermédio de um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- III. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- IV. Solicitar a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes quando as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante.
- V. Realizar os pagamentos conforme as disposições compactuadas no contrato.
- VI. Comunicar, com a antecedência razoável, de comum acordo com o contratante, qualquer alteração que eventualmente poderá advir durante a execução do contrato.
- VII. Consultar o Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI, consoante a Lei Estadual nº 6.690, de 11 junho de 1996, na ocasião da assinatura do contrato e antes da realização de cada pagamento.
- VIII. Permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências para o recebimento ou substituição do veículo.
- IX. Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos em desacordo com as exigências do Termo de Referência.
- X. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços.
- XI. Exigir imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

A ausência de previsão expressa neste item não exclui outras que estejam dispostas no bojo do Termo de Referência, edital e contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA SUBCONTRATAÇÃO

- I. As Empresas que não forem enquadradas como ME/EPP/MEI, DEVERÃO subcontratar no percentual de 2% a 10% (dois a dez por cento) do valor global de cada lote licitado, devendo a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou o

Microempreendedor Individual a ser subcontratado ter sede no ESTADO DO PARÁ, além de estar indicado(a) e qualificado(a) com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores

- II. As Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais - MEI a serem subcontratadas deverão estar indicadas e qualificadas com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores.
- III. No momento da Habilitação, a empresa licitante deverá apresentar, juntamente com a sua, a documentação da Microempresa - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP ou Microempreendedor Individual - MEI exigida no edital, inclusive a regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais subcontratados, sendo de sua responsabilidade a atualização da referida documentação durante a vigência contratual, sob pena de rescisão.
- IV. A empresa licitante deverá apresentar da empresa indicada a ser subcontratada toda documentação exigida para a Habilitação do Edital (Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira, Qualificação Técnica e Outros Documentos). Sendo que da qualificação técnica será exigida apenas comprovação proporcional ao serviço a ser prestado pela subcontratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

PARAGRAFO ÚNICO: Não haverá exigência da garantia da contratação previstos nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: GARANTIA DE EXECUÇÃO

- I. A CONTRATADA deverá prestar garantia, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, conforme disposto no art. 98 c/c art.102 da Lei nº 14.133/2021.
- II. O prazo para apresentação da garantia será de até 30 (trinta) dias, contado da data de homologação da licitação à assinatura do contrato, nos termos do art. 96, §3º da Lei nº 14.133/2021.
- III. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento.
- IV. No caso de inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE exigirá à seguradora que assumida a execução da obra e conclua o objeto desta contratação, sendo-lhe facultada:
- V. A execução e conclusão da obra, ficando isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice; e
- VI. não assumir a execução do contrato, se responsabilizando pelo pagamento da integralidade da importância segurada indicada na apólice.
- VII. Caso a Seguradora decida assumir a execução do objeto contratado, será autorizada:

DIVISÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- VIII. A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, desde que demonstrada a respectiva regularidade fiscal; e
- IX. A subcontratação do contrato, total ou parcialmente.
- X. A apólice deverá obedecer às seguintes regras:
- XI. O prazo de vigência deverá ser igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato e acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora; e
- XII. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.
- XIII. A seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente, e poderá:
- XIV. Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;
- XV. Acompanhar a execução do contrato principal;
- XVI. Ter acesso à auditoria técnica e contábil; e
- XVII. Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.
- XVIII. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.
- XIX. O CONTRATANTE restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133 de 2021, mediante requerimento.
- XX. Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.
- XXI. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATADA a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DAS PENALIDADES

- I. A CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades, conforme previsto no Art.156 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021. 30.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- II. Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.
- III. A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:
- IV. Prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- V. Não substituir, no prazo estipulado, o material e o serviço recusado pela contratante; 30.4. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos

contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

- VI. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.
- VII. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade
- VIII. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta concorrência.
- IX. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas legalmente. Quanto o cancelamento do registro do fornecedor, dada a necessidade de instauração de procedimento para referido cancelamento.
- X. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- XI. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- II. Caso a contratada receba auto de infração de trânsito referente aos caminhões locados, deverá encaminhar a notificação a contratante, através do Gestor do Contrato, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da notificação, para controle e adoção das providencias cabíveis.
- III. O pagamento da multa será efetuado após o esgotamento das instâncias recursais.
- IV. A contratante não se responsabilizará pelo pagamento das despesas recorrentes de multas quando a contratada não notificar a contratante nas condições estabelecidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Envia todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento do objeto da licitação.

- I. Comunicar imediatamente, por escrito, à contratante qualquer anormalidade

DIVISÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias.

- II. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- III. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
- IV. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- V. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.
- VI. Comunicar à contratante, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- VII. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VIII. É obrigação da contratada prestar os serviços dentro dos padrões estabelecidos neste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida, obedecendo ao disposto no Código de Defesa do Consumidor.
- IX. Responsabilizar-se pelo cumprimento de toda legislação vigente, inclusive o pagamento de taxas, impostos, emolumentos, multas e demais contribuições fiscais que incidam ou venham incidir sobre a prestação de serviço, exceto quando o condutor der causa.
- X. Atender os prazos e condições estabelecidos para a prestação dos serviços, sob pena da aplicação das sanções previstas na legislação e no contrato.
- XI. Prestar os serviços de acordo com as condições estabelecidas na sua proposta, no contrato e normas legais aplicadas, obedecendo ao disposto no Código de Defesa do Consumidor.
- XII. Responder integral e objetivamente por perda e danos que vier a causar à contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- XIII. Atender as despesas e encargos de qualquer natureza com seu pessoal, necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho e outras.
- XIV. Comunicar, por escrito, à contratante, qualquer irregularidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.
- XV. Efetuar a troca do equipamento quando este for reclamada pela contratante, sem

- prejuízo das sanções previstas, caso seja detectado falhas ou irregularidades no funcionamento dele.
- XVI. Atender o prazo de substituição dos equipamentos estabelecido pela contratante sujeitando-se, na inobservância, às penalidades previstas na lei e no ato convocatório.
- XVII. Nomear um preposto, aceito pela contratante, para representá-la durante o período de vigência do contrato.
- XVIII. Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela execução, segurança e qualidade dos serviços.
- XIX. Submeter-se à fiscalização que a contratante exercerá sobre os serviços.
- XX. Disponibilizar um telefone para contato 24 (vinte e quatro) horas para os casos que requeiram procedimentos céleres solicitados pela contratante.
- XXI. Responsabilizar-se, integralmente, pela contratação de seguro contra acidentes, roubo, furto, incêndio, responsabilidade civil e cobertura de terceiros, danos materiais e danos corporais, sendo globalmente responsabilizada dos direitos estabelecidos em seguros a que venha contratar, inclusive pelas franquias, sem ônus e responsabilidades para a contratante.
- XXII. A plena isenção de responsabilidade da contratante estende-se também aos casos de avarias de motor, nos veículos locados e de terceiros, ocorridas de forma involuntária, decorrentes de uso e casos fortuitos e que não ensejam a utilização dos serviços da seguradora.
- XXIII. A ausência de previsão expressa neste item não exclui outras que estejam dispostas no bojo do Termo de Referência, edital e contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I.** Não obstante a contratada seja a única responsável pela execução do objeto deste Termo de Referência, a contratante, através do Fiscal do Contrato, se reserva o direito de, sem que de forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e detalhada fiscalização sobre o objeto contratado, diretamente ou por prepostos designado pela contratante.
- II.** Acompanhar e fiscalizar o contrato, por intermédio de um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- III.** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- IV.** Solicitar a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes quando as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante.
- V.** Realizar os pagamentos conforme as disposições compactuadas no contrato.
- VI.** Comunicar, com a antecedência razoável, de comum acordo com o contratante, qualquer alteração que eventualmente poderá advir durante a execução do contrato.

- VII.** Consultar o Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI, na ocasião da assinatura do contrato e antes da realização de cada pagamento.
- VIII.** Permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências para o recebimento ou substituição do veículo.
- IX.** Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos em desacordo com as exigências deste Termo de Referência.
- X.** Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços.
- XI.** Exigir imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.
- XII.** A ausência de previsão expressa neste item não exclui outras que estejam dispostas no bojo do Termo de Referência, edital e contrato.

CLÁUSULA OITAVA: RECEBIMENTO

Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 07 dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades,

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

PARÁGRAFO SEXTO: O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a

responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo não superior a **30 (trinta) dias**, contados a partir da efetiva prestação dos serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento somente será autorizado depois de efetuado atesto pelo servidor competente na nota fiscal apresentada;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem de pagamento;

PARÁGRAFO QUARTO: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

PARÁGRAFO QUINTO: A contratada regularmente optante pelo simples nacional, nos termos da lei complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei complementar;

PARÁGRAFO SEXTO: O contratado deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo demonstrar por meio da seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;
- b) Certidão Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
- d) Outros que sejam necessários para a realização do certame;

PARÁGRAFO SÉTIMO: A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- I. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.
- II. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente

- após terem assinado a ata.
- III. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- IV. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: REAJUSTAMENTO DE PREÇOS POR ÍNDICE PREVIAMENTE ESTABELECIDO

O preço do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta.

PARÁGRAFO ÚNICO: O índice de reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 155 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: DA CONSULTA AO CEI

A realização de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este Contrato feitos em favor da CONTRATADA ficam condicionados à consulta prévia pelo CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI para verificação da situação da CONTRATADA em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constatada a existência de registro da CONTRATADA no CEI, o CONTRATANTE não realizará os atos previstos nesta Cláusula, por força do disposto no art. 7º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que

se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, e ocorrerá nos termos do art. 138, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado, obedecendo ao disposto no art. 89, §1º, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: ANTICORRUPÇÃO

Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, e se comprometem a observar e a fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sendo assim, na execução do presente contrato, é vedado à requisitante e ao contratado e/ou ao empregado, preposto e/ou gestor seu:

- a) Ao longo da vigência deste ajuste e após, prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, ou a quem quer que seja;
- b) Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a

prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013;

c) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

d) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

e) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;

f) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

g) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 e alterações ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra e exigir que essa tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa, provando que, quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupções, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

PARÁGRAFO QUARTO: Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente das sanções aplicáveis à conduta, proceder à imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades devidas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: DA SUSTENTABILIDADE

Na execução dos serviços, a vencedora do certame deverá:

a) Considerar e atender as recomendações/requisitos/critérios de sustentabilidade ambiental, no que couber a este objeto, estabelecidos no art. 6º e seus incisos da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia de Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - IN/SLTI/MPOG.

b) Atender as normas técnicas, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), nos termos da Lei nº 4.150/62, bem como outras similares e vigentes, objetivando aferir e garantir a aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais e produtos adquiridos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro do Município de Belém, Estado do Pará para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela

conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Belém/PA, 22 de outubro de 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ZELADORIA E CONSERVAÇÃO URBANA

CONTRATANTE

CLEIDSON FERREIRA CHAVES

CPF nº XXX.875.672-XX

Representante legal

CERRO CONSTRUÇÕES E SINALIZAÇÃO LTDA

CONTRATADA

JOSÉ BEZERRA VERAS JÚNIOR

CPF/MF Nº 551.894.583-34

Representante legal

TESTEMUNHAS:

RG Nº
CPF Nº

RG Nº
CPF Nº